Fls. n.º 02
Proc. 311 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO
Numero 1.112 | Data 25/04/2001 | Rubrica

Of. nº 583/2001 Mococa 25 de abril de 2001

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, em regime de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei aprovar o Acordo Coletivo de Trabalho estabelecido para a categoria dos Servidores Público Municipais, firmado por meio do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, conforme determinado pela Lei Municipal nº 3.138, de 14 de dezembro de 2000.

Trata-se de atendimento a várias reivindicações dos servidores municipais e propicia a valorização dos serviços desenvolvidos pelos trabalhadores da Prefeitura Municipal de Mococa.

O presente benefício é conquista merecida dos eficientes e competentes trabalhadores municipais, fruto do bom relacionamento entre aqueles e a Administração Pública.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 25 / 04 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 03
Proc. 311 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 de 25 de Abril de 2001

Aprova o Acordo Coletivo de Trabalho estabelecido para a categoria dos Servidores Públicos Municipais, firmado através do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, nos termos da Lei Municipal nº 3.138, de 14 de dezembro de 2000.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado no âmbito da Administração Pública Municipal de Mococa o instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, estabelecido pelo biênio 2001/2003, firmado através do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, nos termos da Lei Municipal nº 3.138, de 14 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Todos os termos inseridos no instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho passam a integrar os contratos individuais de trabalho dos servidores públicos municipais, cujas cláusulas em anexo passam a integrar a presente Lei Complementar, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE ABRIL DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1ª Discussão por UU
Sessão 25 de 04 de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU Ext
Sessão 25 de 04 de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. 04
Proc. 311 2001

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA - SP
C.G.C. 54.139.852 / 0001-93
Endereço: Rua Estébio Ribeiro, nº 78 - Centro - Telefax (019) 656-6277/3665-3971
Mococa - SP

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ANO DE 2001

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2001 a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mococa, Sr. APARECIDO ESPANHA, e os servidores públicos municipais, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA, na pessoa de sua Diretora Presidente, Professora ELIANA GALVANI, através do CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, criado pela Lei Municipal n.º 3.138, de 14 de dezembro de 2000, e instituído pelo Decreto do Executivo n.º 3.847, de fevereiro de 2001, nos termos da Legislação pertinente, tendo como data base para o dissídio coletivo da categoria, o mês de março CELEBRAM o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO nos termos que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: **Reposição das perdas salariais** – a Prefeitura Municipal de Mococa concederá a todos os servidores públicos municipais 3% (três por cento) a título de reposição salarial, parcial, das perdas do poder aquisitivo dos salários acumuladas no período de janeiro de 1997 a fevereiro de 2001 na ordem de 30% (trinta por cento) conforme variação medida pelo DIEESE.

Parágrafo Primeiro – A concessão deste índice de reposição salarial de 3% (três por cento) não desobriga a Prefeitura Municipal de Mococa de futuramente conceder um índice que recupere todas as perdas acumuladas durante o período de janeiro de 1997 a fevereiro de 2001.

Parágrafo Segundo – A qualquer momento, a partir da assinatura deste, as negociações para recuperação das perdas salariais acumuladas poderão ser reiniciadas.

CLAUSULA SEGUNDA: **Abono Rural** – A Prefeitura Municipal de Mococa concederá Abono Rural no valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário base para todos os servidores municipais lotados na Zona Rural do Município de Mococa.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao benefício do Abono Rural deverá ser pago juntamente com o vencimentos de cada mês, e deverá vir discriminado no hollerit.

Fls. n.º 05
Proc. 311 2001

CLAUSULA TERCEIRA: **Jornada de Trabalho da Guarda Municipal:** A jornada dos servidores municipais lotados na Guarda Municipal, deverá ser de 6 (seis) horas ininterruptas diárias, totalizando uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Parágrafo Primeiro - Os servidores municipais lotados na Guarda Municipal seguirão rodízio, em sistema de escala, a ser elaborada mensalmente.

Parágrafo Segundo – As escalas de trabalho deverão ser entregues aos servidores municipais lotados na Guarda Municipal todo o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro – Os servidores municipais lotados na Guarda Municipal, deverão gozar de duas folgas semanais, sendo as mesmas previstas uma seguida da outra.

Parágrafo Quarto – No mínimo duas folgas consecutivas, ao mês, deverão ser gozadas nos finais de semana (sábado e domingo).

CLAUSULA QUARTA: **Jornada de Trabalho para os Vigias e Vigias Escolares –** A Prefeitura Municipal de Mococa instituirá a jornada de 12/36 (doze horas de trabalho e trinta e seis de descanso) para os servidores municipais que exercem as funções de vigias e vigias escolares, nos mesmos termos da lei complementar municipal n.º 021, de setembro de 1999, que instituiu a jornada para os servidores plantonistas lotados no Pronto Socorro Municipal e motoristas de ambulâncias.

CLAUSULA QUINTA: **Dentistas –** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de hoje, a Prefeitura Municipal de Mococa , instituirá através de Decreto do Executivo, uma comissão paritária, que junto ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, instituído através do Decreto do Executivo n.º 3.847, de 13 de fevereiro de 2001, terá o objetivo de discutir e formalizar acordo no que se refere à alteração da carga horária dos dentistas e revisão do salário base do cargo.

Parágrafo Primeiro: A Comissão deverá ter representantes da Prefeitura Municipal de Mococa, Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa e dos Dentistas, totalizando no mínimo 6 (seis) membros.

Parágrafo Segundo: Os representantes dos dentistas deverão ser escolhidos mediante assembléia, com exclusiva participação dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Toda proposta apresentada deverá obrigatoriamente ser apreciada e votada pela assembléia exclusiva aos dentistas municipais.

Parágrafo Quarto: As negociações somente serão encerradas quando houver uma proposta que seja apreciada e aprovada pela maioria absoluta dos dentistas efetivos da Prefeitura Municipal de Mococa.

Fls. nº 06
Proc. 311 2001

Parágrafo Quinto: O acordo final desta negociação deverá ser regulamentado através de lei municipal a ser encaminhada à Câmara Municipal de Mococa.

CLAUSULA SEXTA: **Professores de Educação Infantil I** - A Prefeitura Municipal de Mococa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de hoje, deverá instituir através de Decreto do Executivo, uma Comissão paritária, que juntamente com o Conselho de Política de Administração e Remuneração de pessoal, realizará estudos e discussões de propostas com o objetivo de equiparar os salários dos Professores de Educação Infantil I - PEI I com os dos Professores de Educação Infantil II - PEI II.

Parágrafo Primeiro - A Comissão deverá contemplar representantes, em igual número, da Prefeitura Municipal de Mococa, do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, da Comissão do Estatuto do Magistério e dos Professores de Educação Infantil I - PEI I, totalizando no mínimo 8 (oito) membros.

Parágrafo Segundo - Todas as propostas sugeridas pela Comissão deverão ser apreciadas e votadas em assembléia, exclusiva para os Professores de Educação Infantil I.

Parágrafo Terceiro - As propostas aprovadas pela assembléias de Professores de Educação Infantil I deverão ser regulamentadas através de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal de Mococa.

CLAUSULA SÉTIMA: **Instalação de Telefone no Aeroporto Municipal** - A Prefeitura Municipal de Mococa deverá instalar um rádio transmissor no aeroporto municipal, até que seja possível a instalação efetiva de uma linha telefônica.

CLAUSULA OITAVA: **Concessão de vale transporte** - A Prefeitura Municipal de Mococa, imediatamente, após a assinatura deste, deverá dispor de sistema de transporte para os servidores municipais que recebem até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único - Caso a Prefeitura Municipal de Mococa não seja capaz de organizar um sistema de transporte alternativo e de qualidade para os servidores municipais, deverá imediatamente retornar a distribuição dos passes a serem utilizados no Sistema Municipal de Transporte Coletivo - TRANSCON, conforme disposições da Lei Municipal n.º 2.082, de 15 de abril de 1991

CLAUSULA NONA: **Folha a parte** - A Prefeitura Municipal de Mococa nas ocasiões em que no ato de pagamento dos salários mensais deixar de pagar algum valor devido aos servidores municipais, deverá providenciar o ressarcimento dos valores devidos no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento, a título de folha a parte.

Fls. n.º 07
Proc. 311 2001

Parágrafo Primeiro - O servidor público municipal prejudicado deverá imediatamente após verificado o erro em seu hollerit protocolar junto a sessão de protocolo da Prefeitura Municipal de Mococa requerimento solicitando seu ressarcimento.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento da folha a parte o servidor público municipal terá direito a receber multa no valor de 5% (cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido.

CLAUSULA DÉCIMA: **Uniformes e calçados** - A Prefeitura Municipal de Mococa deverá providenciar imediatamente a aquisição e distribuição gratuita de uniformes e calçados à todos os servidores municipais lotados no Parque Municipal de Serviços, Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal, Cemitério Municipal e Distritos de São Benedito das Areias e Igaraí para os servidores exercem atividades braçais, Guarda Municipal, Brigada de Incêndio e Salvamento e Merenda Escolar.

Parágrafo Único - Os uniformes e calçados deverão ser repostos no mínimo anualmente a todos os servidores supra citados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **Equipamentos de Proteção ao Trabalho** - A Prefeitura Municipal de Mococa deverá, no decorrer do ano 2001, fornecer aos servidores municipais lotados nos diversos departamentos da Administração Municipal equipamentos de proteção ao trabalho em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Caberá a CIPA - Comissão Interna de Proteção de Acidentes de Trabalho, a elaboração de laudos técnicos, através de equipe especializada, que indiquem quais são os equipamentos necessários à proteção dos trabalhadores, bem como a fiscalização de sua distribuição e orientação do uso correto dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos de proteção ao trabalho deverão ser repostos e substituídos sempre que houver necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **Equipamentos de proteção à saúde ocupacional das merendeiras** - A Prefeitura Municipal de Mococa, no decorrer do ano 2001, deverá providenciar a adequação do espaço físico das cozinhas das Escolas Municipais e Estaduais, a fim de evitar o desgaste físico das Merendeiras e conseqüentes doenças ocupacionais.

Parágrafo Único - Todo o trabalho de adequação dos espaços físicos mencionados no caput deste artigo deverão ser devidamente orientados pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Mococa e fiscalizado pela CIPA.

Fls. n.º 08
Proc. 311 2001

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **Transporte dos servidores -** A Prefeitura Municipal de Mococa, no prazo de 60 dias, a contar da data de hoje, deverá disponibilizar de transporte adequado para os servidores que no exercício de funções necessitam se locomover, em condições adequadas com as normas de segurança de trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: **Lei de Diretrizes Orçamentaria de 2002 -** A Prefeitura Municipal de Mococa, deverá incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano 2002 – LDO dotações orçamentarias para a concessão dos benefícios abaixo relacionados:

a) Reposição das perdas salariais acumuladas de acordo com os índices apurados pelo DIESSE;
b) Viabilização de Reforma Administrativa;
c) Estudo para implantação de Fundo Previdenciário para os servidores municipais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: **Ratificação dos Acordos Coletivos de Trabalho –** A Prefeitura Municipal de Mococa ratifica, através do presente Acordo Coletivo de Trabalho, todas as clausulas dos Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente e abaixo relacionadas:

a) A Prefeitura Municipal de Mococa instituirá a jornada de 6 (seis) horas ininterruptas para todos os servidores municipais que exercem suas atividades laboriais em setores da Administração Municipal, sem prejuízo de seus salários;
b) A Prefeitura Municipal de Mococa deverá remunerar o servidor municipal que, por ordem de seu superior imediato, realizar hora-extra conforme o que segue: 1) horas extras trabalhadas em dias normais: remuneração de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal; 2) horas extras trabalhadas em dias de folgas, descanso, feriados ou ponto facultativos: remuneração de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal; 3) os servidores municipais que trabalham em sistema de plantões (Pronto Socorro, motoristas de ambulâncias, guarda municipal, brigada de incêndio e salvamento, vigias e vigias escolares, etc.) e que forem previamente escalados para trabalharem em dias decretados como feriado ou ponto facultativo deverão receber sobre as horas trabalhadas a remuneração referente a 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;
c) As horas extras trabalhadas serão pagas juntamente com o salário do mês, até o 5º. (quinto) dia útil subsequente;
d) As horas extras trabalhadas somente poderão ser pagas em folga quando houver a expressa concordância do servidor municipal envolvido;

Fls. n.º 09
Proc. 341 2001

e) Regularização imediata, conforme determinação legal, das férias vencidas dos trabalhadores, não recebidas ou gozadas;

f) A Prefeitura Municipal de Mococa deverá fornecer diária e gratuitamente lanches para os servidores lotados na Guarda Municipal, inclusive os vigias e vigias escolares, na Brigada de Incêndio e Salvamento e no Pronto Socorro que trabalham durante a noite;

g) A Prefeitura Municipal de Mococa instituirá a jornada de 6 (seis) horas ininterruptas para os servidores municipais lotados no Departamento de Saúde, totalizando a jornada semanal em 30 (trinta) horas. Os servidores que trabalham no Pronto Socorro Municipal e os motoristas de ambulância deverão trabalhar na jornada de 12/36 horas, conforme Lei Complementar nº021, de 29 de setembro de 1999;

h) A Prefeitura Municipal de Mococa deverá promover a realização, periódica e gratuitamente, de exames médicos preventivos em todos os servidores municipais, de acordo com a legislação vigente quanto ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

i) A Prefeitura Municipal de Mococa deverá providenciar transporte (ida e volta) para os servidores municipais dos Distritos de Igarái e São Benedito das Areias em dias de pagamento;

j) A Prefeitura Municipal de Mococa fornecerá diariamente café da manhã para os servidores municipais lotados nos Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias;

k) A Prefeitura Municipal de Mococa, em dias de pagamento, autorizará jornada de 6 (seis) horas ininterruptas para que os servidores municipais que trabalham com jornada de 8 (oito) horas diárias compareçam à instituição bancária a fim de efetuarem a retirada dos salários;

l) A prefeitura Municipal de Mococa, comunicará antecipadamente, e por escrito, ao Sindicato, todas as mudanças de ordem administrativa que regulamentem o trabalho dos servidores municipais;

m) A Prefeitura Municipal de Mococa abonará as faltas ao trabalho dos servidores municipais em razão de acompanhamento médico de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou portadores de deficiências física e mental, desde que para tal os mesmos apresentem os atestados de acompanhamento devidamente assinados pelo médico responsável;

Fls. n.º 10
Proc. 311 2001

n) A Prefeitura Municipal de Mococa, realizará comunicação, por escrito, à todos os departamentos da Prefeitura Municipal de Mococa e ao Sindicato, a fim de informar com devida antecedência as datas de efetuação do pagamento dos salários dos servidores, quando estes não puderem por motivo de força maior serem efetuados na data prevista pela lei;

o) A Prefeitura Municipal de Mococa, no prazo máximo de 120 dias, implantará curso de alfabetização de adultos, para os servidores que não tiveram acesso à educação formal em idade apropriada conforme dispositivos da LDB da Educação/96;

p) A Prefeitura Municipal de Mococa, através do Departamento de Educação, deverá apresentar um plano de atendimento à demanda de servidores por alfabetização, apresentando proposta para seu atendimento, levando em consideração as peculiaridades de cada servidor municipal quanto ao horário e local de trabalho ou residência;

q) A Prefeitura Municipal de Mococa, não mudará a jornada de trabalho dos servidores sem antes promover a apreciação dos mesmos mediante aprovação em Assembléia Geral da categoria, convocada pelo Sindicato, para este fim;

r) O Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa não autorizará a realização de horas-extras, exceto, em casos de extrema urgência e necessidade pública;

s) A Prefeitura Municipal de Mococa, em 30 (trinta) dias, a contar da data de hoje, colocará em funcionamento o Refeitório do Parque Municipal de Serviços, onde será oferecido almoço, diário e gratuito, aos servidores do Parque Municipal de Serviços, Casa da Agricultura (DAAM), Guarda Municipal, Brigada de Incêndio e Salvamento e Pronto Socorro, conforme o projeto elaborado pela nutricionista da Prefeitura Municipal de Mococa, que contempla as normas técnicas para tal;

t) Caso ocorra algum imprevisto que prejudique a conclusão das obras do refeitório, a Prefeitura Municipal de Mococa fornecerá marmitex aos servidores até que a cozinha e o refeitório estejam em condições de efetivo funcionamento;

u) A Prefeitura Municipal de Mococa manterá em funcionamento o ambulatório odontológico dos servidores municipais e seus dependentes;

Fls. n.º 11
Proc. 311 2001

v) A Prefeitura Municipal de Mococa, instituirá a jornada de 6 (seis) horas ininterruptas para todos os servidores públicos municipais lotados no Parque Municipal de Serviços, nos Centros de Convivência da Terceira Idade, Setor de Parque e Jardins, e nos Distritos de Igarai e São Benedito das Areias para os servidores que trabalham do setor de limpeza urbana;

w) A Prefeitura Municipal de Mococa, através de Decreto do Executivo, após aprovação da Comissão Permanente para Aperfeiçoamento, Atualização e Desenvolvimento do Quadro do Magistério, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, regulamentará os critérios para substituição temporária dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Mococa;

x) A Prefeitura Municipal de Mococa deverá regularizar a distribuição das cestas básicas de alimentos, à todos os servidores públicos municipais, conforme disposições da Lei Municipal n.º 1997 de 05 de setembro de 1995;

y) A cesta básica de alimentos deverá ser distribuída até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês;

z) A cesta básica de alimentos deverá ter a seguinte composição; 10 kg de arroz tipo 1, 2 kg de feijão tipo 1, 5 kg de açúcar cristal, 1 kg de café, 2 kg de farinha de trigo, 1 kg de macarrão tipo espaguete, 500 grs. de macarrão, 5 latas de óleo de soja, 500 grs. de fubá, 500 grs. de farinha de mandioca, 500 grs. de achocolatado em pó, 1 kg de sal refinado, 2 latas de 50 grs. de extrato de tomate, 500 grs. de bolacha doce, 2 frascos de 500ml de detergente líquido, 2 barras de sabonete de 90 grs., 2 tubos de creme dental de 90 grs., 5 barras de sabão, 1 kg de sabão em pó, 4 rolos de papel higiênico;

aa) Os descontos dos valores das cestas básicas de alimentos deverão ocorrer somente após a sua efetiva distribuição aos servidores públicos municipais;

bb) A Prefeitura Municipal de Mococa deverá providenciar, de acordo com a legislação vigente, a contratação de um médico do trabalho;

cc) A Prefeitura Municipal de Mococa efetuará o desconto em folha de pagamento das contribuições devidas ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa pelos servidores públicos municipais, bem como das despesas referentes ao uso de convênios médicos, devidamente autorizados pelos servidores municipais;

Fls. n.º 13
Proc. 311 2001

dd) A Prefeitura Municipal de Mococa deverá repassar os valores correspondentes às contribuições confederativa e associativa e convênios médicos, descontados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de pagamento dos salários dos servidores públicos municipais, conforme disposições da Lei Municipal nº. 3.151, de 27 de março de 2001;

ee) O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará nas penalidades previstas no parágrafo único do artigo 545 da C.L.T., referente às contribuições sindicais, incorrendo ainda à Prefeitura Municipal de Mococa multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser repassado à título de Convênios Médicos;

ff) Fica estipulada à título de Contribuição Confederativa, o valor equivalente à 2% (dois por cento) do Salário Base do servidor municipal integrante da categoria, e a título de Contribuição Associativa o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário base do servidor público municipal associado não cumulativo com a Contribuição Confederativa, que deverá ser descontado pela Prefeitura Municipal de Mococa diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos municipais;

gg) A Prefeitura Municipal de Mococa deverá autorizar o afastamento remunerado de 3 (três) servidores diretores do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa para o exercício das atividades sindicais junto à Entidade;

hh) Caberá ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa a indicação dos servidores diretores sindicais a serem afastados;

ii) O (a) servidor (a) Diretor (a) Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa deverá indiscutivelmente ser um (a) dos servidores (as) a serem afastados (as);

jj) O afastamento remunerado dos servidores públicos municipais, diretores sindicais, deverá ser efetivado por meio de portaria do Executivo Municipal, na qual deverá estar mencionado os seguintes termos: "fica o servidor público municipal e dirigente sindical (...), ocupante do emprego (...) autorizado a prestar serviços junto ao sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, a partir de (...), com prejuízo de suas funções e sem prejuízo de sua remuneração e das demais vantagens de seu emprego.";

Fls. n.º 13
Proc. 311 2001

kk) Ficam afastados, até o término do mandato sindical em 28 de julho de 2001, os seguintes servidores públicos municipais e dirigente sindicais: Eliana Galvani, Luis Alves da Silva e Júlio César Moreira;

ll) Fica instituída a data base da categoria dos trabalhadores do serviço público municipal de Mococa, para manutenção, revisão e criação de normas econômicas e sociais em primeiro de março, conforme disposições da Lei Municipal n.º 3.150, de 27 de março de 2001.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: **Multa** - Os termos pactuados através do presente Acordo Coletivo de Trabalho, passa a integrar os contratos individuais dos servidores públicos municipais, ficando estipulado em caso de descumprimento de qualquer clausula do presente instrumento multa no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o piso salarial da categoria vigente à época da infração.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: **Vigência** - O presente instrumento coletivo terá validade de 2 (dois) anos, retroagindo seus efeitos em primeiro de março de 2001, com término de vigência em 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2003, ficando mantidos as clausulas dos Acordos firmados anteriormente, que não foram objeto de revisão por este acordo, facultando-se às partes a revisão através de negociação coletiva das normas ora ajustadas, antes mesmo do término de vigência do acordo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: O Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Aparecido Espanha, deverá encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de hoje, projeto de lei à Câmara Municipal de Mococa, na conformidade dos termos deste instrumento, para apreciação e aprovação do Poder Legislativo, para que produza seus efeitos legais, nos termos do parágrafo único do artigo 7º e artigo 13 da Lei Municipal n.º 3.138, de 14 de dezembro de 2000.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: As partes de comum acordo elegem a Justiça do Trabalho para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Fls. n.º 14
Proc. 311 2001

Mococa, 24 de abril de 2001.

Sr. Aparecido Espanha
Prefeito Municipal

Profª. Eliana Galvani
Diretora Presidente

Membros do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal

Representantes da Prefeitura Municipal de Mococa:

Marcelo Torres Freitas Wagner Prícoli José Luiz Cominato

Representates dos Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa:

Eliana Galvani Jesuel Cristino Bruno Zerbinati

Fls. n.º 15
Proc. 311 2001

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.121	25 04 2001	

DESPACHO

APROVADA
Sala das Sessões 25 / 04 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº009/2001 - Concede aumento de vencimento aos funcionarios Publico Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.010/2001 - Aprova o acordo coletivo de trabalho estabelecido para a categoria dos Servidores Publico Municipal, firmado atraves do Conselho de Politica de Administração e Remuneração de Pessoal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de Abril de 2001

Fls. nº 16
Proc. 311 2001

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.122	25/04/2001	

DESPACHO

APROVADA
Sala das Sessões 25/04/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.031/2001 - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convenio com a Caixa Economica Federal, para concessão de Emprestimo para os Servidores Municipais.

PROJETO DE LEI Nº.032/2001 - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênio com Entidades Assistenciais do Municipio mediante transferende recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolecentes.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.009/2001 - Concede aumento de vencimento aos funcionarios Publicos Municipais.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº010/2001 - Aprova o acordo Coletivo de trabalho estabelecido para a categoria dos Servidores P. Municipais, firmado atraves do conselho de politica de Administração e Remuneração de Pessoal.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 25 de Abril de 2001

Fls. n.º 17
Proc. 311 2001

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.010/2001
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO
ASSUNTO :- Aprova acordo coletivo de trabalho estabelecido para a categoria dos servidores Publicos Municipais, firmado atraves do conselho de Politica de Administração e Remuneração de Pessoal, mos termos da lei Municipal 3.138 /2000.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de Abril de 2001

Jose Francisco Ribeiro
Relator

Fls. n.º 18
Proc. 311 /2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 13ª
DATA : 25-04-2001
HORÁRIO : 21.10
QUORUM : 15

MATÉRIA : Projeto Lei Complementar nº 10/2001
Aprova o Acordo Coletivo de Trabalho

PROCESSO : Processo nº 311/2001

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15

1ª. Secretária

Fls. n.º 19
Proc. 311 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 13ª Ordinária
DATA : 25-04-2001
HORÁRIO : 20,00 horas
QUORUM : 15

MATÉRIA : Projeto de lei complementar nº 10/2001

PROCESSO : Recebido na 311/2001

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15

1ª. Secretária

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 20
Proc. 311 2001

Mococa, 26 de Abril de 2001.

Of. nº. 333/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 25 de Abril último.

Autógrafo nº. 028/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 010/2001.

Autógrafo nº. 029/2001 - Projeto de Lei nº. 027/2001.
(de autoria do Vereador Antonio Uliam Filho)

Autógrafo nº. 030/2001 - Projeto de Lei nº. 029/2001.
(de autoria do Vereadora Solange A. de Souza Dias)

Autógrafo nº. 031/2001 - Projeto de Lei nº. 031/2001.

Autógrafo nº. 032/2001 - Projeto de Lei nº. 032/2001.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 033/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 009/2001.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 21
Proc. 311 2001 4

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 028 DE 2001.

Projeto de Lei Complementar nº. 010/2001.

Aprova o Acordo Coletivo de Trabalho estabelecido para a categoria dos Servidores Públicos Municipais, firmado através do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, nos termos da Lei Municipal nº. 3.138, de 14 de Dezembro de 2000.

Art. 1º - Fica aprovado no âmbito da Administração Pública Municipal de Mococa o instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, estabelecido pelo biênio 2001/2003, firmado através do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, nos termos da Lei Municipal nº 3.138, de 14 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Todos os termos inseridos no instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho passam a integrar os contratos individuais de trabalho dos servidores públicos municipais, cujas cláusulas em anexo passam a integrar a presente Lei, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE ABRIL DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário

Fls. n.º 22
Proc. 311 2001

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
C.N.P.J. 54.139.852/0001-93
Rua Estêbio Ribeiro, nº. 78 – Centro Telefax (19) 656-6277 CEP 13.730-300 Mococa-SP

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Ao 1º. (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2000 (dois mil) a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA na pessoa do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Dr.WALTER DE SOUZA XAVIER e os Servidores Públicos Municipais, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA, na pessoa de sua Diretora-Presidente, Professora ELIANA GALVANI, nos termos da legislação pertinente, tendo como data base para o dissídio coletivo da categoria, o mês de julho, CELEBRAM o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO nos termos que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – **Conselho Municipal de Política e Administração e Remuneração de Pessoal:** A Prefeitura Municipal de Mococa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de hoje, enviará à Câmara Municipal de Mococa Projeto de Lei que cria o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, conforme determina o artigo 39 da Constituição Federal, tendo como base o anteprojeto elaborado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

Parágrafo Primeiro – Qualquer modificação necessária ao texto do anteprojeto elaborado pelo Sindicato, protocolado na Prefeitura Municipal de Mococa sob o número 5.673 em 12/07/99, será objeto de discussão envolvendo ambas as partes interessadas antes de ser encaminhado à Câmara Municipal de Mococa.

CLAUSULA SEGUNDA – **Jornada de 6 (seis) horas ininterruptas:** A Prefeitura Municipal de Mococa, através de Projeto de Lei Complementar, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Mococa instituirá a JORNADA DE 6 (seis) HORAS ININTERRUPTAS para todos os servidores públicos municipais lotados no Parque Municipal de Serviços, nos Centros de Convivência da Terceira Idade, Setor de Parques e Jardins e nos Distritos de São Benedito das Areias e Igaraí para os servidores que trabalham no setor de limpeza urbana.

CLAUSULA TERCEIRA – **Licença não remunerada:** A Prefeitura Municipal de Mococa, através de Projeto de Lei Complementar, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Mococa instituirá a LICENÇA NÃO REMUNERADA pelo prazo máximo de dois anos, para todos os servidores públicos municipais, nos moldes das disposições contidas no Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa.

Fls. n.º 23
Proc. 311 2001

CLAUSULA QUARTA – **Permuta, remoção e substituição temporária dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Mococa:** A Prefeitura Municipal de Mococa, através de Decreto do Executivo, após aprovação da Comissão Permanente para Aperfeiçoamento, Atualização e Desenvolvimento do Quadro do Magistério, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, regulamentará os CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA, REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Mococa.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal deverá indicar 2 (dois) Diretores da Entidade para participarem do processo de discussão e elaboração do Decreto junto à Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento, Atualização e Desenvolvimento do Quadro do Magistério

CLAUSULA QUINTA – **Cesta Básica de Alimentos:** A Prefeitura Municipal Mococa deverá a partir deste mês regularizar a distribuição das CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, à todos os servidores públicos municipais, conforme disposições da Lei Municipal nº. 1.997 de 05 de setembro de 1990.

Parágrafo Primeiro – A cesta básica de alimentos deverá ser distribuída até o 25º. dia de cada mês.

Parágrafo Segundo – A cesta básica de alimentos deverá ter a seguinte composição: 10 Kg de arroz tipo 1, 4 Kg de feijão tipo 1, 5 Kg de açúcar cristal, 1 Kg café, 2 Kg de farinha de trigo, 1 Kg de macarrão tipo espaguete, 500grs. de macarrão, 5 latas de óleo de soja, 500 grs. de fubá, 500 grs. de farinha de trigo, 500 grs. de achocolatado em pó, 1 Kg. de sal refinado, 2 latas de 50grs. de extrato de tomate, 500 grs. de bolacha doce, 2 frascos de 500 ml de detergente, 2 barras de sabonetes de 90 grs., 2 tubos de creme dental de 90 grs., 5 barras de sabão, 1 Kg de sabão em pó, 4 rolos de papel higiênico.

Parágrafo Terceiro - O desconto dos valores das cestas básicas deverá ocorrer somente após a sua distribuição ao servidores públicos municipais.

CLAUSULA SEXTA – **Vale- Transporte:** A Prefeitura Municipal de Mococa deverá regularizar a distribuição dos VALE-TRANSPORTE dos servidores públicos municipais conforme disposições da Lei Municipal nº. 2.082 de 15 de abril de 1991.

CLAUSULA SÉTIMA – **Bolsa de Estudos:** A Prefeitura Municipal de Mococa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de hoje, deverá regulamentar através de Decreto do Executivo a Lei Municipal

Fls. n.º 24
Proc. 311 2001

nº. 2.074/91, que autoriza o Poder Executivo a pagar BOLSA DE ESTUDOS aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Primeiro - O Decreto que regulamentará a Lei 2.974/91 deverá estar de acordo com as deliberações aprovadas pela comissão paritaria instituída especificamente para este fim no ano de 1999.

CLAUSULA OITAVA – **Refeitório:** A Prefeitura Municipal de Mococa, deverá colocar em funcionamento, imediato, o REFEITÓRIO do Parque Municipal de Serviços, onde servirá diariamente, e gratuitamente, almoço a todos os servidores municipais lotados no Parque Municipal de Serviços, Guarda Municipal, Pronto Socorro e Casa da Agricultura.

CLAUSULA NONA – **Médico de Trabalho:** A Prefeitura Municipal de Mococa, deverá providenciar, de acordo com a legislação vigente, a contratação de um MÉDICO DE TRABALHO.

CLAUSULA DÉCIMA – **Exames Médicos:** A Prefeitura Municipal de Mococa realizará exames médicos, periódica e gratuitamente, em todos os servidores públicos municipais, de acordo com a legislação vigente quanto ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **Contribuição Confederativa e Associativa:** Fica estipulada à título de Contribuição Confederativa, o valor equivalente à 2% (dois por cento) do Salário Base do servidor integrante da categoria, e à título de Contribuição Associativa o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário base do servidor público municipal associado não cumulativo com a Contribuição Confederativa, que deverá ser descontado pela Prefeitura Municipal de Mococa diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **Descontos das Contribuições Confederativa e Associativa e Convênios Médicos:** A Prefeitura Municipal de Mococa efetuará o DESCONTO em folha de pagamento das contribuições devidas ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal pelos servidores públicos municipais, bem como das despesas referentes ao uso de convênios médicos, devidamente autorizados pelos servidores municipais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – **Repasse das Verbas dos Descontos das Contribuições e Convênios Médicos:** A Prefeitura Municipal de Mococa deverá REPASSAR os valores correspondentes às contribuições confederativa e associativa e convênios médicos, descontados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de pagamento dos salários dos servidores públicos municipais.

Fls. n.º 25
Proc. 311 2001

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará nas penalidades previstas no parágrafo único do artigo 545 da C.L.T., referente às contribuições sindicais, incorrendo ainda à Prefeitura Municipal de Mococa multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor a ser repassado à título de Convênios Médicos.

Parágrafo Segundo – A Prefeitura Municipal de Mococa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias encaminhará à Câmara Municipal de Mococa projeto de lei que determine a realização dos descontos dos valores referentes às Contribuições Sindicais e Convênios Médicos em folha de pagamento mediante autorização dos servidores públicos municipais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – **Afastamento Remunerado dos Diretores Sindicais:** A Prefeitura Municipal de Mococa, deverá autorizar o AFASTAMENTO REMUNERADO de 3 (três) diretores do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, para o exercício das atividades sindicais junto à Entidade.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público a indicação dos diretores sindicais a serem afastados.

Parágrafo Segundo – O Diretor-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa deverá indiscutivelmente ser um dos servidores a serem afastados.

Parágrafo Terceiro – O afastamento remunerado dos servidores públicos municipais, diretores sindicais, deverá ser efetivado por meio de portaria do Executivo Municipal, na qual deverá estar mencionado os seguintes termos: "Fica o servidor público municipal e dirigente sindical (...), ocupante do emprego (...) autorizado a prestar serviços junto ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, a partir de (...), com prejuízo de suas funções e sem prejuízo de sua remuneração e das demais vantagens de seu emprego."

Parágrafo Quarto - Ficam afastados, até o término do mandato sindical em 28 de julho de 2001, os seguintes Servidores Públicos Municipais e Dirigentes Sindicais: Eliana Galvani, Luiz Alves da Silva e Júlio César Moreira.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – **Data Base:** Fica desde já alterada a data base da categoria dos trabalhadores do serviço público municipal de Mococa, para manutenção, revisão e criação de normas econômicas e sociais para o dia 1º. de março.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – **Faltas abonadas:** A Prefeitura Municipal de Mococa encaminhará à Câmara Municipal de Mococa, projeto de lei complementar, instituindo o direito a 6 (seis) faltas

Fls. n.º 26
Proc. 311 2001

abonadas, ao ano, a todos os servidores públicos municipais, nos moldes do Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – **Abono de Faltas:** A Prefeitura Municipal de Mococa encaminhará à Câmara Municipal de Mococa, projeto de lei complementar, regulamentando o já instituído abono de faltas ao trabalho dos servidores públicos municipais em razão de acompanhamento médico de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou portadores de deficiências físicas e mentais, quando estes apresentarem os atestados de acompanhamento devidamente assinados pelo médico responsável.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – **Multa:** Os termos pactuados através do presente Acordo Coletivo de Trabalho, passa a integrar os contratos individuais dos servidores públicos municipais, ficando estipulado em caso de descumprimento de qualquer clausula do presente instrumento multa no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o piso salarial da categoria vigente à época da infração.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – **Vigência:** O presente instrumento coletivo terá validade de 2 (dois) anos, retroagindo seus efeitos em 31 (trinta e um) de junho de 2.000 (dois mil), com término de vigência em 31 (trinta e um) de junho de 2.002 (dois mil e dois), ficando mantidos as clausulas dos acordos firmados anteriormente, que não foram objeto de revisão por este acordo, facultando-se às partes a revisão através de negociação coletiva das normas ora ajustadas, antes mesmo do término de vigência do acordo.

CLAUSULA VIGÉSSIMA – As partes de comum acordo elegem a Justiça do Trabalho para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Mococa, 01 de novembro de 2.000.

Dr. Walter de Souza Xavier
Prefeito Municipal

Profª. Eliana Galvani
Diretora-Presidente

RECEPÇÃO N.o 4.921

Fls. n.º 27
Proc. 311 2001

Sebastião Eduardo Nogueira de Carvalho Lima

Praça Marechal Deodoro, 44
Edifício do Forum - Fone, 50-744
Estado de São Paulo
Mococa

Registro de Imóveis
Títulos e Documentos

Tabelião de Protesto
Cartório de Juri

" REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOCOCA/SP "

D O

" SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA "

REGISTRADO E ARQUIVADO SOB O Nº R-277 (R=DUZENTOS E SETENTA E SETE(, ÀS FLS. 84 DO LIVRO "A-2" DE "PESSOAS JURÍDICAS" EM DATA DE VINTE E OITO (28) DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE (1989).

Fls. n.º 28
Proc. 311/2001

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO , PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I - DO SINDICATO

Seção I - Constituição

Artigo I - O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos servidores públicos municipais cuja base territorial compreenderá o Município de Mococa e todas as suas subdivisões administrativas (Distritos), com sede provisória na Casa dos Advogados de Mococa,à Rua Estébio Ribeiro nº ,Centro, Mococa- SP.

Artigo 2 - Constitui finalidade precípua do Sindicato: visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Artigo 3 - A representação da categoria profissional abrange todos os servidores municipais, tanto os estatutários quanto / os contratados.

Seção II - Prerrogativas e Deveres

Artigo 4 - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato :

a)Represeentar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos ou individuais da / categoria profissional ;

b)celebrar convenções, acordos coletivos e contratos coletivos de trabalho ;

Fls. n.º 30
Proc. 311 2001

n)estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;

Parágrafo Único: A colaboração com os órgãos públicos deve-se dar nos casos destes orgãos exercerem / atribuições de interesse dos servidores públicos municipais de Mococa, com a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do / trabalhador, a participação oficial do Estado em / organismos internacionais, etc.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Artigo 5 - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, integre a categoria profissional dos servidores públicos municipais de Mococa, é garantido o direito de ser admitido no sindicato.

Artigo 6 - São direitos dos associados :

a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto ;

b)votar e ser votado em eleições de representações/ do Sindicato, respeitadas as determinações deste / Estatuto ;

c)gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato

d)excepcionalmente, convocar Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;

e)participar, com direito a voz e voto, das Assem-/ bléias Gerais.

Artigo 7 - São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral ;

Fls. n.º 31
Proc. 311 [illegible]

b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembléias Gerais;

c)zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

d)comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.

Artigo 8 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e decisões do Sindicato.

Parágrafo Primeiro : A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral convocada para esse fim, na qual o associado terá o direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Julgando necessário, a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

Parágrafo Terceiro: A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e deliberada em Assembléia.

Artigo 9 - Ao Associado convocado para prestação do Serviço Militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de Trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional, ficando isentos do pagamento das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições.

Parágrafo Único: Ao associado aposentado serça o assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral

Artigo 10 -O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de rescisão do contrato de trabalho anotada na CTPS, observando o disposto no Parágrafo Único do Artigo seguinte.

Fls. n.º 32
Proc. 311 2001

Artigo 11 - Ao associado que deixar a categoria, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição de servidor público municipal, pelo período de 2o (vinte) meses, após o rompimento do / vínculo empregatício.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I - DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

Artigo 12 - A base territorial do Sindicato abrange o Município de Mococa inclusive suas sub-divisões administrati-/ vas.

Artigo 13 - O Sindicato instituirá Delegacias ou Seções Sindicais na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 14 - Serão constituídas Delegacias ou Seções Sindicais, tantas quantas forem necessárias para representação dos servidores, a critério da diretoria do Sindicato, conforme faculdade prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 517 da CLT.

Artigo 15 - Ainda de conformidade com a legislação vigente (Parágrafo Segundo, Artigo 517 da CLT), a instituição das Delegacias Sindicais visa oferecer melhor proteção / aos associados e à categoria representada.

Artigo 16 - Cada Delegacia Sindical será de responsabilidade de / um Delegado Sindical, eleito pela categoria, através do processo eleitoral previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único : Para cada Delegado Sindical serão / eleitos 02 (dois) Suplentes.

Fls. n.º 33
Proc. 311 2001

Artigo 17 - Será eleito um Delegado Sindical para cada 100 (cem) associados por Secretaria ou local de trabalho, setor ou agrupamento de setores, a critério da diretoria.

Artigo 18 - Os Delegados Sindicais eleitos na conformidade deste Estatuto representam os interesses da categoria e estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais Diretores da entidade, exceto àqueles / exclusivos de cargos específicos constantes neste Estatuto.

Artigo 19 - Após eleitos, os Delegados Sindicais serão oficialmente designados pela Diretoria para ocuparem seus cargos.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Seção I - Constituição

Artigo 20 - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes orgãos:

a) Diretoria Administrativa
b) Conselho Fiscal
c) Conselho de Representantes
d) Conselho de Delegados Sindicais

Seção II - Dispositivos Comuns

Artigo 21 - A Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único, previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no artigo anterior.

Artigo 22 - Nos termos do disposto no artigo 543, parágrafo terceiro da CLT, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo da direção ou de representação sindical ,

Fls. n.º 34
Proc. 311 00012

Até um ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer / falta grave devidamente comprovada nos termos da CLT.

Artigo 23 - Em vista do que reza o artigo 522, parágrafo terceiro da CLT, constituindo como atribuição exclusiva / da diretoria do Sindicato e dos delegados sindicais a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, a estabilidade no emprego, mencionada no artigo anterior, alcança todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no artigo 20 deste Estatuto.

Artigo 24 - A denominação "diretor" poderá ser utilizada, indistintamente para os membros de quaisquer dos órgãos / do Sistema Diretivo do Sindicato.

Artigo 25 - O retorno ao trabalho na empresa do dirigente liberado dessa obrigação, para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, somente poderá ser decidido em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Seção III - Plenário do Sistema Diretivo

Artigo 26 - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal , Conselho de Representantes e dos Representantes dos Delegados Sindicais, nos termos do artigo 30 .

Parágrafo Primeiro : O Plenário reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Convocam o Plenário do Sistema / Diretivo:

Fls. n.º 35
Proc. 311 2001

a) O presidente do Sindicato ;

b) a maioria da Diretoria Administrativa ;

c) a maioria dos membros que o compõem.

Artigo 27 - O Plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Parágrafo Único: Das deliberações de Plenário do / Sistema Diretivo caberá recurso ao Conselho Geral da Categoria, nos seguintes casos:

a) De empate na votação;

b) em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.

Artigo 28 - O Plenário será presidido pelo Presidente do Sindicato e secretariado pelo 1º Secretário.

Artigo 29 - O Conselho Geral da categoria é formado por todos os órgãos do Sistema Diretivo e reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e a qualquer tempo extraordinariamente, convocado nos mesmos termos do parágrafo segundo do artigo 26 deste Estatuto.

Artigo 30 - Para efeito do que dispõe o artigo 26, considera-se / representante dos delegados sindicais um membro entre cinco, escolhidos entre os delegados eleitos pelo / Conselho de delegados.

Parágrafo Único : A critério do Conselho de delegados os representantes de que trata o caput desse artigo poderão participar do plenário em sistema de rodízio.

Fls. n.º 36
Proc. 311 2001

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Seção I - Constituição da Diretoria Administrativa

Artigo 31 - A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por 07 (sete) Membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste / Estatuto.

Parágrafo Único: Igual número de suplentes serão eleitos para a Diretoria.

Artigo 32 - Compõem a Diretoria Administrativa as seguintes Pas-/ tas:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência

c) 1º Secretário

d) 2º Secretário

e) 1º Tesoureiro

f) 2º Tesoureiro

g) Diretor Social e Secretário de Imprensa.

Seção II - Competências e Atribuições do Plénario do Sistema Diretivo

Artigo 33 - Compete ao Plenário do Sistema Diretivo, entre outros:

a) Nos termos do artigo 522, parágrafo 3º da CLT, juntamente com o Conselho de Delegados Sindicais, repre-/ sentar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, podendo a diretoria nomear mandatário por procuração;

b) fixar, em conjunto, as diretrizes gerais da política sindical e ser desenvolvida;

Fls. n.º 37
Proc. 311 2001

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as duas instâncias;

d) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento destes estatutos e das deliberações da categoria representada;

e) analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretária digo da Tesouraria;

f) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião,sexo , origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatutos;

g) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;

h) reunir:se, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente / ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar;

Parágrafo Primeiro: A reunião semanal dos membros do plenário do Sistema Diretivo tratará, prioritáriamente, de assusntos relacionados à condução administrativa do Sindicato.

Parágrafo Segundo: A reunião do Plenário do Sistema Diretivo tratará prioritariamente, de assuntos relacionados à organização da categoria, no cotidiano da luta sindical e de outros assuntos de interesse geral, não podendo decidir sobre matéria específica,de competência de cada órgão.

i) convocar a reunir mensalmente o Conselho Geral de que trata o artigo 29.

j) aprovar, por maioria simples de votos:

1- o plano Orçamentário Anual;

2- o Balanço Financeiro Anual;

3- o Balanço Patrimonial Anual ;

Proc. 311 2000

4- O Plano Anual de Ação Sindical ;

5- o Balanço Anual de Ação Sindical.

K) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;

1) manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá / criar, dedicados às seguintes atividades:

1- de organização geral e de política sindical;

2- de administração do patrimônio e de pessoal;

3- de assuntos financeiros da entidade;

4- de assuntos econômicos de interesse da categoria;

5- de assuntos jurídicos ;

6- de imprensa e comunicação ;

7- de pesquisa, levantamento, análises e arquivamento de dados;

8- de informática e de estudos tecnológicos ;

9- de saúde, higiene e de segurança no trabalho ;

10- de educação e de formação sindical.

Parágrafo Primeiro: O plénário do Sistema Diretivo / fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Sindi-/ cais e demais órgãos do Sindicato, bem como estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e co-/ missões de base.

Parágrafo Segundo: O Plenário do Sistema Diretivo , e seu critério, poderá convocar os demais membros / que integram o Sistema Diretivo da Entidade para / participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

Parágrafo Terceiro: O Plenário do Sistema Diretivo poderá nomear membros dos demais orgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal , para o desempenho de funções administrativas desde que haja concordância do escolhido.

Fls. n.º 39
Proc. 311 2001

Parágrafo Quarto: Será permintido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria - / absoluta (5X2) da Diretoria Administrativa considere necessário, mediante aprovação de Assembléia Geral , especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quinto: A Diretoria poderá nomear mandatá-/ rio, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções / técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Parágrafo Sexto: Com a finalidade de viabilizar a sua politica de relações públicas e sindicais , e de auxiliar o Conselho de Representantes, a Diretoria Admi-/ nistrativa poderá escolher, dentro de seus membros , representantes junto a outras entidades.

Seção III - Competência e atribuições dos membros da Diretoria Administrativa

Artigo 34 - Ao Presidente Compete:

1. Representar formalmente o Sindicato, sempre que / possível.
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do / Plenário do Sistema Diretivo, do Conselho Geral, do Congresso da Categoria e da Assembléia Geral.
3. Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubrucar os livros contábeis e burocrátivos.
4. Apor sua assinatura em cheques e outros títulos , juntamente com o Tesoureiro.
5. Convocar e participar das reuniões de qualquer orgão do Sistema Diretivo ou Departamentos do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal se para tanto não convocado.

Fls. n.º 40
Proc. 311 2001

6. Coordenar e oritentar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo , integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias.

7. Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical junto às Delegacias Sindicais.

Artigo 35 - Ao 1º Secretário compete:

1. Implementar a Secretária Geral.

2. Coordenar a ação dos Departamento, das Delegacias Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo.

3. Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos do Sindicato.

4.Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa e pelo Plenário do Sistema Diretivo.

5. Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plénario e das Assembléias Gerais.

6. Manter sob seu controle e atualizado, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato.

Artigo 36 - Ao 1º Tesoureiro Compete :

1. Implementar a Secretária de Finanças .

2. Zelar pelas finanças do Sindicato.

3. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato.

4. Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário anual, bem como suas alterações a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

Parágrafo Único : O Plano Orçamentário deverá conter entre outros:

Fls. n.º 41
Proc. 311 2001

1 - Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos separtamentos do Sindicato.

II - As previsões das receitas e despesas para o período.

5. Elaborar relatórios e análises sobre a situação / financeira do Sindicato, examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da / entidade e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria Administrativa.

6. Elaborar o Balanço Financeiro Anual, que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

7. Assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito.

8. Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerário do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta ; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Artigo 37 - Ao 1º Vice- Presidente Compete:

1. Promover a integração de todos os setores da categoria, encaminhando e agilizando as reivindicações individuais e coletivas dos servidores.

Artigo 38 - Ao Secretário de Imprensa e Diretor Social Compete:

1.Implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato.

2-Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, categoria e o conjunto da Sociedade.

Fls. n.º 42
Proc. 311 2001

3. Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria.

4. Ter sob seu comando e responsabilidade os seto-/ res de Imprensa, Comunicação , Publicidade e o par- que gráfico do Sindicato.

4. Organização de Lazer, Social,Esporte, vem como parte Cultural do Sindicato junto ao quadro de / associados do Sindicato.

Artigo 39 - Ao 2º Secretário de Formação Sindical e de Estudos Sócio-Econômicos compete:

1.Implementar a Secretaria de Formação Sindical e Estudos Sócio-Econômicos, mantendo setores respon- sáveis pela educação sindical, análise econômica , preparação para negociações coletivas, estudos so-/ bre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pes quisa e documentação, socializando as informações / disponíveis.

2. Proceder o assessoramento à Diretoria e ao con-/ junto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas / de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação des- ta Secretaria.

3. Promover o assessoramento à Diretoria através da elaboração de sinopses diárias, elaboração e apre-/ sentação de análises de conjuntura.

4. Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Ação Sindical deverá conter, entre outros:

1 - As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindi cato;

Fls. n.º 43
Proc. 311 2001

II- As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e Departamentos do / Sindicato.

Parágrafos Segundo: O Plano de Ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação do Plenário do Sistema Diretivo.

5. Planejar, executar, e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.

6. Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências.

7. Coordenar elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação.

8. Coletar, sistematizar e processar dados de inte-/ resse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômico da categoria.

9. Promover e coordenar concurso interno para admissão de funcion ários ao quadro administrativo permamente do Sindicato. A assessoria técnica será contratada sem necessidade de concurso.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40 - O Conselho Fiscal será composto de 03(três) Membros, com igual número de suplentes.

Artigo 41 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e partrimonial da entidade.

Artigo 42 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamen-/ tário Anual e sobre os balanços financeiros patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termo da lei e / destes Estatutos.

Fls. n.º 44
Proc. 311 2001

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á, se manalmente, com a Direotira Administrativa e o Conselho de Representantes, participando, com direito a voz e voto, os membors efetivos dos três orgãos, nos termos do artigo 26 deste Estatuto.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

Artigo 43 - O Conselho de Delegados Sindicais será constituído pelos representantes de cada Delegacia Sindical , instituidas pelo Sindicato nos termos do artigos / 13 a 19 deste Estatuto e do Artigo 517, parágrafo único da CLT.

Artigo 44 - Competência a atribuições dos Membros do Conselho de Delegados Sindicais:

a) Juntamente com a Diretoria Administrativa, nos termos do Artigo 522 , parágrafo terceiro, da CLT, representar o Sindicato e defender os interesses / da entidade perante os poderes públicos e as empresas ;

b) responsabilizar-se pela execução da Política / Sindical definida no Plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação ;

c) responsabilizar-se pela organização da catego-/ ria e suas respectivas bases setoriais;

d) reunir-se, em sessão ordinária, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que a maioria de seus membros convocar para encaminhar, coordenar, e viabilizar as deliberações do Sistema Diretivo e da / Diretoria Administrativa;

e) reunir-se com a Diretoria Administrativa sempre que convocados;

Fls. n.º 45
Proc. 311 2001

f) propugnar pela unidade e manutenção da categoria;

g) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Seção I - Conselho de Representantes

Artigo 45 - O Conselho de Representantes será constituído de 02 (dois) membros, com igual número de suplentes.

Artigo 46 - Compete ao Conselho de Representantes representar o Sindicato, mantendo estreito e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não à atual estrutura sindical, de âmbito nacional e internacional, sempre no interesse da Categoria, conforme política definida no Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo Único: O Conselho de Representantes reunir-se-á semanalmente com a Diretoria Administrativa e o Conselho de Representantes, participando, com direito a voz e voto, os membros efetivos dos três órgãos, nos termos do Art. 26 deste Estatuto.

Seção II - Entidade de Grau Superior

Artigo 47 - Tendo em vista a comunhão de interesses de classes e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto às entidades de grau superior.

Artigo 48 - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como sobre a

Fls. n.º 46
Proc. 311 R001

respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

Artigo 49 - Uma vez decidida a filiação , competierá no Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política / geral estabelecida pela entidade à qual o Sindicato se filiou.

Artigo 50 - O Sindicato promoverá todo apoio possível no sentido de implementar a politíca e desenvolver campa-/ nhas estabelecidas pela entidade superior.

Artigo 51 - O Sindicato promoverá conferências, convenções,congressos e Assembléias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes,etc. no sentido de fortalecer a entidade superior da / CLASSE Trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

Artigo 52 - O Sindicato buscará a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coleti-/ vas visando conquistar a celebração do Contrato COletivo de Trabalho, a nível geral e especifico.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DE SUPLENTES

Artigo 53 - Conforme previsto neste Estatuto, para cada órgão Diretivo do Sindicato serão eleitos membros efe-/ tivos e suplentes.

Artigo 54 - Diante do disposto do Art. 522, parágrafo 3º da / CLT, os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes autorgados por procuração da Diretoria Administrativa, para a representação e a defesa dos interesses da entidade, perante os Poderes Públicos e as Empresas.

Fls. n.º 47
Proc. 311 2001

CAPÍTULO VIII - DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Seção I - Impedimento

Artigo 55 - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo Único: Não acarreta impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticades pelo empregador.

Artigo 56 - O Impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra.

Parágrafo Primeiro: A declaração de impedimento efetuada pelo Órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

a) Ser votada pelo Órgão e constar da Ata de sua reunião;

b) ser notificada ao eventual impedido;

c) ser afixada na sede é Delegacias Sindicais, em locais visíveis aos associados, pelo período continuo de 05 (cinco) dias úteis;

Artigo 57 - À declaração de impedimento poderá apor-se o eventual impedido, através de Contra-Declaração de Impedimento, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: Recebida, a Contra-Razão de Impedimento deverá ser processada observando-se as determinações da letra C do artigo 57 deste Estatuto.

Fls. n.º 48
Proc. 311 2001

Artigo 58 - Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembléia Geral da Categoria, que deverá ser convocada no período máximo de sessenta dias e minimo de dez dias após a notificação do eventual impedido.

Parágrafo Único: Até a decisão final da Assembléia Geral, a declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

Seção II - Abandono da função

Artigo 59 - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer as reuniões convocadas pelo orgão e ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo Único : Passados 20 (vinte) dias ausente, ou dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abondonado.

Seção III - Perda do Mandato

Artigo 60 - Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do Art. 20 deste Estatutos, perderão mandato / nos seguintes casos:

a) Malversação ou delapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Estatuto;

c) provocar desmembramento da base territorial do / Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia / Geral.

Fls. n.º 49
Proc. 311 2001

Artigo 61 - A perda do mandato será declarada pelo Órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o diretor acusado, / através de Declarações de Perda de Mandato.

Parágrafo Primeiro: A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

a) Ser votada pelo órgão e constar da Ata de sua / reunião;

b) ser notificada ao acusado;

c) ser afixada na sede e nas Delegacias Sindicais, em locais visíveis aos associados, pelo período de 05 (cinco) dias úteis ;

d) ser publicada nos órgãos de comunicações ofici-/ ais do Sindicato.

Parágrafo Único: A Declaração de Perda de Mandato a ser notificada, afixada e publicada, deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral .

Artigo 62 - À Declaração de Perda de Mandato Sindical poderá / opor-se o acudado através de Contra-Declaração, protocolada na Secretária Geral do Sindicato, no prazo de 30 (Trinta) Dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: Uma vez recebida, a Contra-Declaração deverá ser processada observando-se as letras C e D do parágrafo Primeiro do artigo 61 destes Estatutos.

Artigo 63 - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral, que será especialmente convocada, no período máxima de 60 (sesenta) dias e no mínimo 10 / (dez) dias após a notificação do acusado.

Fls. n.º 50
Proc. 311 2001

Artigo 64 - A Declaração de Perda de Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral ; contudo, após verificados os procedimentos previs-/ tos nestes Estatutos, suspende-se o exercício das / funções desempenhadas pelo acusado junto à Entida-/ de.

CAPÍTULO IX - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I - Vacância

Artigo 65 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do / Sistema diretivo nas hipósteses de:

a) impedimento do exercente ;

b) abandono de função ;

c) renúncia do exercente;

d) perda do mandato ;

e) falecimento.

Artigo 66 - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo ÓRGÃO, 24 (Vinte e Quatro) horas após a decisão da Assem-/ bléia geral ou vinte e quatro horas paós o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Artigo 67 - A Vacância do cargo por abandono da função será / declarada vinte e quatro horas após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no art.59 su-/ pra.

Artigo 68 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela diretoria no prazo de cinco dias / úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Artigo 69 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72(setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Fls. n.º 51
Proc. 311 2001

Artigo 70 - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Seção II - SUBSTITUIÇÕES

Artigo 71 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento tempor´rio do diretor por período superior a cento e vinte dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo / haver remanejamento de membros efetivos, asseguran-/ do-se , contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respecitovo orgão.

Artigo 72 - Em caso de afastamento por período superior a 30 -/ (trinta) e inferior a 120 (cento e vinte) dias o órgão competente designará substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituido ao seu cargo, a qualquer tempo.

Artigo 73 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do sistema diretivo do sindicato, deverá ser registrado, anexado em pasta única e arquivado.

TITULO III

DOS ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 74 - As assembléias gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias à lei e aos estatutos vigentes.

Artigo 75 - Serão sempre tomadas por escritinio secreto as deliberações da assembléia geral concernente ao julgamento dos atos de diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.

Fls. n.º 52
Proc. 311 2001

Artigo 76 - Na ausência de regulação diversa e específica, o quorum para deliberação das assembléias gerais será sempre de maioria absoluta dos associados em 1º (primeira) convocação é por maioria simples dos associados presentes em segunda convocação.

Artigo 77 - A assembléia geral eleitoral e a assembléia geral / que implique em alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulação própria deste / estatuto.

Artigo 78 - Serão consideradas ordinárias as assembléias gerais de apreciação do balanço financeiro e do balanço / patrimonial e a assembléia eleitoral; as demais se-/ rão consideradas assembléias gerais extraordinárias.

Artigo 79 - A Assembléia geral eleitoral será realizada trienalmente na conformidade do título IV destes estatutos.

Artigo 80 - Na ausência de regulação diversa e especifica as assembléias gerais serão sempre convocadas|

a) Pelo presidente do sindicato;

b) Pela maioria do Plenário do sistema diretivo;

c) Pela maioria dos membros que compõe o sistema diretivo do sindicato.

Artigo 81 - As assembléias gerais extraordinárias poderão ser / convocadas por 10 por cento dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação por menorizadamente.

Artigo 82 - Nenbum motivo poderá ser alegado pelo administradores da entidade para frustrar a realização da assembléia quando convocada nos termos destes estatutos.

Artigo 83 - Salvo regulação diversa e específica a convocação das assembléias gerais far-se-á das seguinte forma:

Fls. n.º 53
Proc. 311 12001

a) afixação de edital de convocação na sede da entidade e em todas as delegacias sindicais.

b) publicação de edital em jornal de grande circulação no município da base territorial e publicação / nos órgãos de divulgação do sindicato.

CAPÍTULO II -DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Seção I - DO CONGRESSO

Artigo 84 - O congtesso da categoria será realizado ordinaria-/ mente semestralamente ou, extraordinariamente a - / qualquer tempo, quando convocado pelo sistema diretivo.

Parágrafo Único - O congresso terá como finalidade analisar a situação real da catégoria , as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do s/ sindicato.

Artigo 85 - O regimento do congresso será decidido em assembléia geral que designará uma comissão organizadora / para auxiliar a diretoria nos encaminhamentos necessários.

Artigo 86 - O regimento interno não poderá se contrapor aos estatutos da entidade, à exceção do disposto especificamente nas Disposições Transitórias.

Artigo 87 - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado do Regimento Interno.

Artigo 88 - A Convocação do Congresso incumbe à maioria do Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo Único: Caso a Diretoria não convoque o congresso no período previsto, esse poderá ser convocado

Fls. n.º 54
Proc. 311 12001

por 10 % (dez por cento) dos associados, que darão cumprimento a estes Estatutos.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Seção I - ELEIÇÕES

Artigo 89 - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, precistos no Art. 20 deste Estatuto serão eleitos, em Assembléia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, de / conformidade com os dispositivos legais e determinações dos presentes Estatutos.

Artio 90 - As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Artigo 91 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Seção II - Eleitor

Artigo 92 - É eleitor todo associado que à data da eleição, tiver:

a) Mais de seis meses de inscrição, pelo menos, no / quadro social;

b) quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias an-/ tes das eleições;

Fls. n.º 55
Proc. 311 2001

c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Parágrafo Único: È assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado há 03 (três) meses, mediantecomprovação de sua aposentadoria ou do desemprego, e desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos 06 (seis) meses antes de sua -/ aposentadoria ou desemprego.

Seção III - Candidaturas, ineligibilidades e investiduras em cargos do Sistema Diretivo

Artigo 93 - Poderá ser candidato o associado que, na data da / realização da eleição em primeiro escrutínio,tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 01(um) ano de exercício da profissão; estar em dia com as mensalidades sindicais e for maior de 18 anos.

Artigo 94 - O associado condidato a Delegado Sindical, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior deverá prestar serviço na correspondente Delegacia Sindical que pretende representar.

Parágrafo Único: Havendo controvérsia quanto ao local de prestação de serviço do empregado, até que / se resilva, considerar-se-á para os efeitos do artigo anterior, o último local de trabalho do associado.

Artigo 95 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:

a) Que não tiverem definitivamente aprovadas as - suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

Fls. n.º 56
Proc. 311 2001

b) que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

c) que não tiverem pelo menos 01 (um) ano de exercício da profissão na base territorial representada / pelo sindicato, ainda que não contínuo;

d) de má conduta comprovada.

Seção IV - Convocação das Eleições

Artigo 96 - As Eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 120 (Cento e Vinte) dias e mínima de 90 (noventa) dias contados da data de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas delegacias ou sub-sedes e nos principais locais de trabalho.

Parágrafo Segundo: O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

1. Data, horário e local de votação;

2. prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

3. datas, horários e locais das segundas e terceiras votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate das chapas mais votadas.

Artigo 97 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o Aviso resumido do Edital será publicado, pelo menos uma vez em:

Fls. n.º 57
Proc. 311 2001

a) Jornal de circulação da cidade de Mococa.

Parágrafo Segundo: O Aviso resumido do Edital deverá conter:

1. Nome do Sindicato em destaque ;

2. prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

3. datas, horários e locais de votação;

4. referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

Parágrafo Terceiro: Cópia do Edital e da publicação do Aviso resumido será encaminhado à autoridade competente dentro de 48 (quarenta e oito) Horas.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Composição e formação da Comissão Eleitoral

Artigo 98 - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03(três) associados, eleitos em Assembléia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 - (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de convocação das eleições.

Parágrafo Segundo : A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral,far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo Terceiro: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Fls. n.º 58
Proc. 311

Parágrafo Quarto: Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia Geral Permanente.

Parágrafo Quinto: O mandato da Comissão Eleitoral / extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Seção I - Procedimentos

Artigo 99 - O Prazo para Registro de chapas é de 15 dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro: O registro da chapas far-se-á / junto à comissão Eleitoral que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo: Para efeito do disposto neste artigo, a comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro da chapas, com / expediente normal de no minimo , 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informçaões concernentes / processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Parágrafo Terceiro: O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçada à Comissão Eleitora, em duas / vias e instruído comos seguintes documentos:

1. Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) / vias assinadas pelo próprio candidato;

2. Cópia autentidada da Carteira de Trabalho e Previdência social, onde constem a qualificação civil, /

Fls. n.º 59
Proc. 311 2001

verso e anverso e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base / territorial do Sindicato.

Artigo 100 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar no mínimo, 2/3 (17) dos candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria A/ Administrativa (10), o Conselho Fiscal (04) e o / Conselho de Representantes (03) e candidatos efetivos e suplentes para a representação de, no mínimo, 02 Delegacias Sindicais (04), considerando-se distintamente cada um destes órgãos, totalizando o número de 21 (vinte e um) candidatos.

Parágrafo Único: Verificando-se a irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 101 - No prazo de 24 horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará por escrito à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado

Artigo 102 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia / aos representantes da chapas inscritas.

Parágrafo Único: Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Fls. n.º 60
Proc. 311 2001

Artigo 103 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará-publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

Artigo 104 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de avisos para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único: A Chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no artigo 101 deste estatuto.

Artigo 105 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 106 - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (Dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito

Artigo 107 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10(dez) dias antes da data da eleição e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Fls. n.º 61
Proc. 311 2001

Seção II - Impugnação de Candidatos

Artigo 108 - O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradadas.

Parágrafo Primeiro: A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da ineligibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentando, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo: No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas a simpugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro: Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contrarazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral / decidirá sobre a procedência ou não da impugnação / até 15 (quinze) dias antes da realização das elei-/ ções .

Parágrafo Quatro: Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no / prazo máximo de 24 horas:

a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

b) notificação ao encabeçador da chapa à qual integra o impugnado.

Fls. n.º 62
Proc. 311 2001

Parágrafo quinto: Julgada improcedente a impugnação o candidato impugnado concorrerá às eleições; se / procedente , não concorrerá.

Parágrafo Sexto: A Chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 / (17) dos demais candidatos entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria Administrativa (10), o Conselho Fiscal (04) e o Conselho de Representantes (03) e candidatos efetivos e suplentes para a representação no mínimo de 02 Delegacias (04), considerando-se distintamente cada um desses órgãos, totalizando o número de 21 (vinte e um) candidatos.

Seção III - Voto Secreto

Artigo 109 - O Sígilo de voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c) verificação da autenticidade da cédula única à / vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 110 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco, e pouco absorvente com tinta preta e tipo uniformes;

Parágrafo Primeiro: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Fls. n.º 63
Proc. 311 2001

Parágrafo Segundo: As chapas registrada deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Terceiro: As cédulas conterão os nomes / dos candidatos, efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I - Composição das Mesas Coletoras

Artigo 111 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva competência e responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral / até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro: Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para / composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo Segundo: Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, das delegacias sindicais e sub sedes e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido a juízo da comissão eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na / proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 112 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes,ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

b) Os Membros da administração do Sindicato.

Fls. n.º 64
Proc. 311 2001

Artigo 113 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoal - mente pela ordem e regularidade do processo eleito-/ ral.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo: Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedi-/ mento, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro: As chapas concorrentes poderão designar, ad hoc. dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Secão II - Coletas de Votos

Artigo 114 - Somente poderão permancer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e , durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 115 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas -/ sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Fls. n.º 65
Proc. 311 2001

Parágrafo Segundo: Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos mmembros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelds mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositades.

Parágrafo Terceiro: Ao término dos trabalho de cada dia as urnas permancerão na sede do sindicato sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pe-/ las chaps concorrentes.

Parágrafo Quarto: O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na / presença dos mesários e fiscais, após verificado que mesma permaneceu inviolada.

Artigo 11ª - Iniciada a votação,cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única reubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro: O eleitor analfabeto aporá sua / impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários

Parágrafo Segundo: Antes de depositar a cédula na urna,o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme detrminado , não poderá

Fls. n.º 66
Proc. 311 2001

votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 117 - Os eleitores cujos votos foreminpugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Primeiro: O voto em separação será tomado da seguinte forma:

1. Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

2. O coordenador da mesa coletora assinalará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Artigo 118 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social ;

b) Carteira de Identidade;

c) Carteira de associado do sindicato;

d) Certificado de Reservista

e) Carteira funcional da empresa, deste que tenha fotografia.

Artigo 119 - A Hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação ,prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Encerrada os trabalho de votação a urna será lacrada, com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Fls. n.º 67
Proc. 311 2001

Parágrafo Segundo: Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições devotar , o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os / protestos apresentados. A seguir ao coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado / durante a votação.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS:

Seção I - Mesa apuradora de votos

Artigo 120 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, imediatamente / após o encerramento da votação, sob a presidência do orgão competente previsto em lei, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo primeiro: A mesa apuradora de votos será compostas de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

Parágrafo Segundo: O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum previsto no artigo 127 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem / das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos /

Fls. n.º 68
Proc. 311 2001

votos tomados "em separado", a vista das razões que o determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Secão II - Apuração :

Artigo 121 - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes,proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuidos à chapa mais cotada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre / as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro: Se o Excesso de cédula for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 122 - Finda a apuração, o presidente de mesá apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver , na primeira votação maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples das votações / seguintes, e fará lavrar atas dos trabalhos eleito-/ rais.

Parágrafo Primeiro: A ata mencionará obrigatoriamente:

1. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.

2. Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com nomes dos respectivos componentes.

Fls. n.º 69
Proc. 311 2001

3. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuidos a cada chapa registrada, votos em-brancos e votos nulos.

4. Número total de eleitores que votaram.

5. Resultado geral da apuração.

6. Proclamação dos eleitos

Parágrafo Segundo: A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Artigo 123 - Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à COMISSÃO ELEITORAL realizar novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Artigo 124 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-seão novas eleições no prazo de 15 (quinze) / dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Artigo 125 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permancerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Artigo 126 - A comissão eleitoral deverá comunicar por escrito à Administração Pública Municipal, no prazo de 24 / (vinte e quatro) horas , a eleição , bem como a data da posse do empregado.

Fls. n.º 70
Proc. 311 2001

CAPÍTULO VI - DO QUORUM
DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 127 - A eleição do sindicato só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a COMISSÃO ELEITORAL, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

Parágrafos Primeiro: A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50 (cincoenta) por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda dessa vez atingido o quórum, o presidente da mesa notificará, novamente a COMISSÃO ELEITORAL, para que esta promova a terceira a última eleição.

Parágrafo Segundo: A terceira eleição dependerá,para a sua validade, do comparecimento de mais de 40 (quarenta) por cento dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Parágrafo terceiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Parágrafo Quarto: Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Fls. n.º 71
Proc. 311 [illegible]

Artigo 128 - Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio a camissão eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e Oito) horas, convocará à Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão junta Governativa e um Conselho Fiscal para o / sindicato, realizando-se nova eleição dentro de seis meses.

CAPÍTULO VII - DA ANULAÇÃO E
DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 129 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

1. Que foi realizada em dia, hora e local diversos / dos desginados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação .

2. Que foi preterida qualquer das formalidades assenciais estabelecidas neste estatuto.

3. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenci-/ ais estabelecidos na lei e neste estatuto.

4. Ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importanto prejuizo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Fls. n.º 72
Proc. 311 2001

Artigo 130 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 131 - Anuladas as eleições no sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VIII - DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 132 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira, dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

a) Edital, folha de jornal, boletim do sindicato que publicaram a aviso resumido da convocação da eleição;

b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual do candidatos;

c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

d) Copias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

e) Relação dos sócios em condições de votar;

f) Listas de votação;

g) Atas das Seções Eleitorais de votação e de apuração de votos;

h) Exemplar da cédula única de votação;

i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;

j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;

k) Ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

Fls. n.º 73
Proc. 311 0001

Parágrafo Primeiro: Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo serem fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

Artigo 133 - O prazo para interposição de recursos, será de 15 / (quinze) dias, contados da data final de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Os recursos poderão ser propos-/ tos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo: O recurso e os documentos de provas que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria do sindicato e / juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, A segunda via do recurso e os documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de oito dias para oferecer contra razões.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo estipulado, recebi-/ das ou não as contra razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 134 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo / seprovido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará / na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes foi inferior ao número mínimo previsto no artigo 100 deste estatuto.

Fls. n.º 74
Proc. 311 2000

Artigo 135 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluido o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPITULO I - DO ORÇAMENTO

Artigo 136 - O Plano orçamentário anual, elaborado pela secretária / de finanças e aprovado pela diretoria administrativa definirá a aplicação de recursos disponiveis da entidade, VISANDO a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas

Artigo 137 - A previsão de receitas e despesas incluída no plano orçamentário anual, contera obrigatoriamente as dotações especificas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

a) campanha salarial e negociação coletivo;

b) defesa da liberdade e autonomia sindicais;

c) estruturação material da entidade

d) utilização racional de seus recursos humanos.

Artigo 138 - A dotação específica para a viabilização da campanha / salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

a) realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;

b) custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;

Fls. n.º 75
Proc. 311 2001

c) locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades comprovadamente de interesse da categoria;

d) formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 139 - O plano orçamentário anual será aprovado pela assembléia geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo primeiro: O plano orçamentário anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva assembléia geral que os aprovou, no órgão de imprensa oficial ou jornal de grande circulação no município.

Parágrafo Segundo: as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser solicitadas pela diretoria à assembléia geral, como abertura de crédito suplementar.

Artigo 140 - Os balanços financeiro e patrimonial serão submetidos a aprovação de assembléia geral realiazada nos termos do título III destes estatutos

CAPITULO II - DO PATRIMÔNIO

Artigo 141 - O patrimônio da entidade constitue-se :

a) das contribuições devidas ao sindicato pelo que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho.

Fls. n.º 76
Proc. 311 2001

b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de assembléia geral; ou seja 1% do / Piso Nacional de Salario no Primeiro ano de funcionamento.

c) dos bens e valores adquirido e as rendas produzidas pelos mesmos;

d) dos direitos partrimoniais decorrentes da cele-/ bração de contratos;

e) das doações e dos legados;

f) das multas e das outras rendas eventuais.

Artigo 142 - Os bens moveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuados e identificados atraves de/ meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Artigo 143 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imó- / veis, o sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

CAPITULO III - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 144 - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim , cuja instalação dependerá do quorum de 3/4 (tres - / quartos) dos assoociados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto , por mais de 50 % mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quintes presentes.

Fls. n.º 77
Proc. 311 2001

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 145 - Estes estatutos, assim como a diretoria eleita na / assembléia geral de criação e fundação do sindicato têm caráter provisório

Parágrafo Primeiro. Incumbe a diretoria provisoria eleita na assembléia geral de criação e fundação do sindicato, encaminhar no prazo máximo de 180 dias da data da posse, um congresso para reforma destes estatuto definitivo da entidade sindical.

Parágrafo segundo. No prazo máximo de 90 dias após o encerramento do congresso a que se refereo parágrafo primeiro deste artigo, serão realizadas as eleições sindicais para a diretoria definitiva da entidade / que, na falta de regulamentação, dar-se-á nos termos do titulo IV destes estatutos.

Parágrafo terceiro: O congresso a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, sera realizado nos / termos dos artigos 85 a 90 destes estatutos e , no que for omisso, segundo os critérios aprovados pela maioria da plenária do sistema diretivo.

Artigo 146 - O mandato dos delegados sindicais eleitos na conformidade encerrar-se-á na mesma época do termino do / mandato da diretoria provisória, conforme art.145 / deste estatuto

Artigo 147 - Antes do prazo previsto no perágrafo primeiro do -/ art. 145 supra, eventuais alterações nos presentes estatutos, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de assembléia geral, regularmente convocada nos termo deste estatutos, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 148 - Os presentes estatutos entrarão em vigor na Data de

Fls. n.º 78
Proc. 311 2000/1

"Nos Termos do 4º do artigo 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil,(Lei 4.215. de 27/04/63), inserido pela Lei 6.884 de 09/12/80, c.c. o Prov. 9/8 da - Corregedoria Geral da Justiça ""Visto este documento - para os efeitos legais"

Mococa, 09 de Março de 1989

Dacieri Zanzetti Lupi

OAB Nº 86.752-SP

Fls. n.º 79
Proc. 311

SEU ARQUIVAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE.

MOCOCA, 24 DE FEVER DE 1.989

MARCELO DONIZETTI BRUSCADIM
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
DE MOCOCA.

ELIANA GALVANI
1º SECRETARIA